

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente faz incidir a compensação financeira sobre a receita líquida.

Tal procedimento propicia artifícios contábeis que vem em prejuízo das receitas de Estados e Municípios e órgãos da administração direta da União.

A utilização da receita bruta, ao contrário, permite que simples manuseio das notas fiscais indique os valores sobre os quais há de incidir a alíquota da Compensação Financeira.

Com tais considerações, este Autor, espera contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **LELO COIMBRA**